

Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1062 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a democratização para discussão dos assuntos de saúde pública atende a universalidade dos direitos e necessidades da coletividade, bem como, auxiliando na eficácia da prestação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO a relevância que a Conferência Municipal de Saúde tem ainda em avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das redes de serviços e de atenção a saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda a situação pandêmica vivenciada em decorrência do Covid – 19;

DECRETA:

- Art. 1°- A conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da política de Saúde no âmbito deste Município, em conformidade com o disposto na Lei federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1.990..
- Art. 2°- Mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde, fica a população em geral convocada a participar da 3ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 09/12/2021 na Câmara Municipal;
- Art. 3°- O tema da Conferência será "Os desafios do SUS durante e pós Pandemia".



<u>Prefeitura do Município de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente Willian Ademir Letice.

Art. 5° O cronograma da Conferência será amplamente divulgado pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju-SP, 11 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES FONSECA Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli Secretaria